

CONTRATO N°. 004/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MATEUS BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 08.147.365/0001-55, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, no Município de Primavera/PE, neste ato representado pelo Presidente da Camara o Sr. ANTONIO OLEGARIO FILHO, brasileiro, portador do CPF n° 590.400.764-72, ora denominado CONTRATANTE, e o escritório MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. MATEUS DE BARROS CORREIA, doravante denominada CONTRATADA, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 75, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1º - OBJETO

1.1Constitui objeto a contratação de Assessoria e Consultoria jurídica aos atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização, bem como, assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Primavera/PE.

#### CLÁUSULA 22 - DESCRIÇÃO DOS SERVICOS

- 2.1 Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:
- Os serviços, objeto do futuro contrato, deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Público, especialmente quanto aos atos de controle interno e desenvolvimento de suas atividades, bem como, na área de licitações e contratos.
- Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer

A

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ N° 08.147.365/0001-55



jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

- Auxiliar o Controle Interno, bem como, a Comissão de Licitação nos atos e exercício de suas funções, inclusive, com treinamento dos servidores;
- Atender via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizando das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda-feira a sexta-feira;
- orientar na classificação adequada das modalidades de licitações;
- Acompanhar através de assessoria e consultoria na elaboração de editais, convites e de minutas de contrato, elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
- Assessorar na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos de controle quando necessário;
- Suporte à Comissão de Licitação e equipe de apoio durante os trabalhos nas sessões públicas de licitações;
- Confeccionar pareceres envolvendo a interpretação da legislação aplicável às licitações e contratações;
- auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos;
- Capacitar servidores do Departamento de Licitação sobre as licitações e as rotinas funcionais, à medida que for necessário, podendo ser feita na sede da Câmara, bem como na sede da Empresa, ou por telefone, e-mail, entre outros;
- O contratado deverá ainda, quando solicitado pela Câmara Municipal, poderá dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse da Câmara em que envolva a matéria que hora presta serviços;

#### CLÁUSULA 3ª - REGIME JURÍDICO

- 3.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.
- 3.2 A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 3.3 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA 42 – VALOR DO CONTRATO E CONDICÕES DE PAGAMENTO

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ N° 08.147.365/0001-55





- 4.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).
- 4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 30 de cada mês.
- 4.3 A Câmara Municipal de Primavera/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

# CLÁUSULA 5ª - RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024.

## CLÁUSULA 6ª - PRAZO

6.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 05 de janeiro de 2024, terminando em 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES FISCAIS

7.1 O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÀUSULA 8ª -DAS SANÇÕES:

- 8.1 Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Primavera/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.
- 8.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.
  - 8.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 8.4 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

A

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ N° 08.147.365/0001-55



- 8.4.1 Advertência por escrito;
- 8.4.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Primavera/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,
- 8.4.3 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 8.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

## CLÀUSULA 92 - DA CONTRATADA

- 9.1 -Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:
- 9.2- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.3 Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.4 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.
- 9.5 Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

#### CLÁUSULA 10ª- DA CONTRATANTE:

10.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

A

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ No 08.147.365/0001-55



10.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

## CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.2 É eleito foro da Comarca de Primavera, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Primavera, 05 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA ANTONIO OLEGARIO FILHO

**CONTRATANTE** 

SCRITORIO MAYEUS BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATEUS BARROS CORREIA CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

CPEME: de Melo Gouveia

070448414-63

CPF/MF: 083.323.594-06